Lei Complementar nº 357, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza a alienação, por doação com encargos, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2010, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 002/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação com encargos, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para uma entidade educacional sem fins lucrativos, a área municipal localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", em Mococa, denominada Área "A", remanescente da Área Institucional "N", bem como a edificação nela existente, abaixo descritas:

I - Inicia no marco 01 (um) cravado no alinhamento da Rua Projetada 01 com a Rua Nicolau Paione; daí deflete à direita em linha reta, numa distância de 120,00 m (cento e vinte metros) pelo alinhamento da Rua Nicolau Paione até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 131,00 m (cento e trinta e um metros) onde confronta com a Rua Nicolau Paione até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à direita e segue em curva com raio de 21,50 m (vinte e um metros e cinqüenta centímetros) e desenvolvimento de 16,90 m (dezesseis metros e noventa centímetros), na confluência da Rua Nicolau Paione com o prolongamento da Rua Padre Argilio Malatesta até encontrar o ponto 04 (quatro); daí segue pelo alinhamento da Rua padre Argilio Malatesta, numa distância de 55,00 m (cinqüenta e cinco metros), até encontrar o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita e segue em curva com raio de 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros) e 13,94 m (treze metros e noventa e quatro centímetros) de desenvolvimento, na confluência do prolongamento da Rua Padre Argilio Malatesta com a Rua Profa. Eliza Maia Norte, até encontrar o ponto 06 (seis); daí segue numa distância de 141,00 m (cento e quarenta e um metros) com a área "C", até encontrar o ponto 07 (sete); daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 3,26 m (três metros e vinte e seis centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 01 até

Lei Complementar nº 357, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

encontrar o marco 08 (oito); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 12,06 m (doze metros e seis centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 01 até encontrar o marco 09 (nove); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 41,43 m (quarenta e um metros e quarenta e três centímetros).

II – Complexo arquitetônico com toda fundação devidamente estruturada e impermeabilizada, consistindo em edifício urbano pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na confluência das Ruas Dr. Thiago de Siqueira Júnior, Professora Eliza Maia Norte e Nicolau Paione; no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", com área construída de 5.965,18 m2, sendo que a área construída é composta de 06 (seis) blocos, denominados A, B, C, D, E e F para quem acessa o complexo pela Rua Nicolau Paione, implantados em metros lineares (de A para B), 8,40 metros lineares (de B para C) e 3,60 metros lineares (de C para D), restando os blocos E e F em sentido perpendicular à implantação dos blocos situados com recuo de 3,60 metros lineares, segue a descrição da situação de cada bloco: Situação do Bloco A: paredes na altura de respaldo (H=3,00 m) executada em blocos de concreto estrutural aparente com chapa L metálica já fixada para montagem de laje pré-moldada de concreto (vão livre de 13,10 metros lineares), com área de 1.201,27 m2. Situação do Bloco B: paredes em bloco de concreto estrutural com pé direito de 3,00 metros lineares no pavimento térreo, laje piso de concreto pré-moldado (vão livre de 13,10 metros lineares) e paredes executadas também em blocos de concreto estrutural na altura de respaldo neste pavimento, constituindo uma área construída de 2.402,54 m2. Uma passarela de concreto pré-moldado com área de 83,00 m2, que liga o referido bloco ao bloco C, caracterizando-os como corpo principal do complexo arquitetônico. Situação do Bloco C: paredes em blocos de concreto estrutural com pé direito de 3,00 metros lineares no pavimento térreo, inclusive no 1º piso, estando o 2º piso com as paredes em altura de respaldo, as respectivas lajes idênticas às já mencionadas, com áreas de 3.082,75 m2. Situação do Bloco D: paredes na altura de respaldo (H=3,00 m) executada em blocos de concreto estrutural aparente com chapa L metálica já fixada para montagem da laje pré-moldada de concreto (vão livre de 13,10 metros lineares), com área de 1.201,27 m2. Situação do Bloco E: paredes executadas na altura de respaldo (H=3,00 m), com blocos de concreto estrutural aparente, com área de 179,52 m2. Situação do Bloco F: paredes executadas em blocos de concreto estrutural com altura de 1,00 metro, com área de 679,80 m2.

Parágrafo 1° — A doação será para o fim específico de ser construído e implantado no local um *campus* universitário, cursos de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, pré-vestibular, cursos livres e cursos superiores de graduação e de pós-graduação.

Lei Complementar nº 357, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Parágrafo 2° — A doação do imóvel está condicionada à concessão, por parte da vencedora do certame, de no mínimo 10 bolsas de estudos integralmente gratuitas para cada curso instalado de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, pré-vestibular e cursos superiores a alunos carentes, durante todo o período que a mesma desenvolver suas atividades no imóvel objeto do artigo 1º.

Parágrafo 3º - Os critérios para a concessão das bolsas de estudo serão definidos no edital da licitação.

Art. 2° - O edital preverá os investimentos mínimos e o espaço de tempo para a sua implantação para fins da concorrência que será instalada.

Art. 3° - No edital deverá constar o plano de investimentos, implantação de custos, número de bolsas e demais consectários como implantação de cursos e os tipos de atividades educacionais a serem implantadas, ressalvando-se, inclusive, a natureza jurídica dos licitantes, a destinação única e exclusiva da área e os encargos de contrapartida obrigacional aos quais a donatária se submete.

Art. 4° - No imóvel objeto da doação, a donatária não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social.

Art. 5° - No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no projeto definitivo de construção, cronograma de construção e projeto e cronograma de instalação dos cursos e investimentos, por parte da donatária, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em doação, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de qualquer espécie, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 de janeiro de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal